



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0113121-09.1997.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BANCO DRACMA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 4.387/4.395 – 22º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

22º VOLUME

- 1. **Fls. 4.396/4.399** – Decisão determinando, entre outras providências, a modificação da denominação do Síndico, a expedição dos ofícios indicados, a fixação do modo de pagamento do Síndico, bem como o imediato pagamento dos credores trabalhistas da Massa Falida, de forma integral.
- 2. **Fls. 4.400/4.401** – Pesquisa apontando o saldo da conta em nome da Massa Falida.

23º VOLUME

- 3. **Fls. 4.402/4.403** – Ato ordinatório determinando a intimação do sócio falido para cumprimento do disposto no art. 34, III, do Decreto Lei nº 7.661.45.

Recebido em 30/03/11



4. Fls. 4.403/4.409 – Certidão atestando a existência de um processo satélite ainda pendente de julgamento (Prestação de Contas nº 0113124-61.1997.8.19.0001).
5. Fls. 4.410 – Credora postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor, na forma apontada.
6. Fls. 4.411/4.412 – Sócio da falida cumprimento com o disposto no art. 34, III, do Decreto Lei nº 7.661/45.
7. Fls. 4.413 – Certidão atestando o cumprimento do disposto no art. 34, III, do Decreto Lei nº 7.661.45 pelo requerente supra.
8. Fls. 4.414/4.456 e 4.475 – Ofícios e mandados de pagamento e intimação expedidos em cumprimento da decisão de fls. 4.396/4.399.
9. Fls. 4.457/4.467, 4.469, 4.476/4.477 e 4.480/4.481 – Avisos de recebimento.
10. Fls. 4.468 – Banco do Brasil apontando o saldo atualizado da conta em nome da Massa Falida (conta nº 0800131744816).
11. Fls. 4.470/4.473 – Resposta do ofício expedido ao 5º RI acostando aos autos a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Visconde de Pirajá, nº 540, loja 208, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ.
12. Fls. 4.474 – Publicação do aviso, nos termos do art. 127, § 2º, do DL nº 7.661/45.
13. Fls. 4.478/4.479 – Certidão atestando a expedição de ofício genérico para encaminhamento ao Banco do Brasil, com o fim do Síndico obter informações básicas da conta em nome da Massa Falida do Banco Dracma S/A.
14. Fls. 4.482 – Guia de remessa dos autos ao Síndico.

CONCLUSÕES

Inicialmente, considerando o trabalho que está sendo desenvolvido pelo Síndico durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, torna-se clara a desnecessidade da manutenção do contrato de fls. 3.282/3.283. Por tal, irá o Síndico postular a revogação do contrato do advogado Dr. MÁRIO DE ANDRADE CORREA, bem como sua intimação para apresentação de Prestação de Contas, na forma da lei falimentar.



Prosseguindo, diante do tempo decorrido desde as expedições dos mandados de pagamento em favor dos credores trabalhistas, torna-se necessário a averiguação junto ao banco, dos credores que efetivamente liquidaram seus créditos. Assim sendo, será postulado a expedição de ofício ao Banco do Brasil, solicitando o apontamento dos mandados de pagamento liquidados para conferência com os mandados expedidos, possibilitando ao Síndico o prosseguimento da presente falência.

Ademais, objetivando o prosseguimento do feito, será necessária a certificação cartorária quanto à existência das respostas dos ofícios expedidos às fls. 4.415, 4.416 e 4.417, bem como em relação à existência de impugnação em face do aviso publicado à fl. 4.474.

Continuando, passa este Síndico a se manifestar a respeito da resposta do ofício de fls. 4.470/4.473. Trata-se de ofício encaminhado pelo 5º RI ao MM. Juízo, acostando aos autos a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Visconde de Pirajá, nº 540, loja 208, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ. Da análise da certidão, verifica-se que o bem foi dado em pagamento por PAULO ROBERTO DIONÍSIO DE MATTOS à falida, em 1995, conforme R. 17 (fl. 4.472). Contudo, em 09/06/1997, durante o período suspeito, tendo em vista que o termo legal foi fixado em 15/05/1996 (fl. 844), a falida vendeu o imóvel a HÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS PAZ (R. 18) que, por sua vez, vendeu o bem a FLÁVIO PRATAVIEIRA (R. 21 – fl. 4.472v.) que, por sua vez, incorporou o imóvel a IPANEMA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. (R. 22). Esta sociedade vendeu o bem em 18/03/2014 para MARCELO EDUARDO ARAÚJO (R.28), finalizando a cadeia de averbações do imóvel citado.

Diante deste cenário, acredita este Síndico que inexistente qualquer ação que possa arrecadar o imóvel mencionado na Massa Falida, tendo em vista que o bem provavelmente foi vendido com autorização do BACEN, já que a falida estava em regime de Liquidação Extrajudicial, além do decurso do prazo para ajuizamento da ação revocatória (art. 56, § 1º, do Decreto Lei nº 7.661/45), bem como pela provável boa-fé do último comprador do imóvel, que realizou a transação dezessete anos após a venda do bem pela falida.



Por fim, atento o Síndico em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá este Síndico postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e seus sócios.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) seja revogado o contrato do advogado Dr. MÁRIO DE ANDRADE CORREA (fls. 3.282/3.283), bem como determinada sua intimação para apresentação de Prestação de Contas, na forma da lei falimentar.
- b) seja expedido ofício ao Banco do Brasil, solicitando a apresentação dos mandados de pagamento LIQUIDADOS na conta nº 0800131744816, em nome da MASSA FALIDA DE BANCO DRACMA S/A, (CNPJ: 17.348.152/0001-82), no período de 01/11/2017 até a data atual.
- c) seja certificado pelo cartório se houve resposta dos ofícios expedidos às fls. 4.415, 4.416 e 4.417, bem como em relação à existência de impugnação em face do aviso publicado à fl. 4.474.
- d) sejam os interessados, falida e Ministério Público intimados para manifestação a respeito das conclusões deste Síndico a respeito da resposta do ofício de fls. 4.470/4.473, que acostou ao feito certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Visconde de Pirajá, nº 540, loja 208, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ.



e) seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas:

- BANCO DRACMA S/A, (CNPJ: 17.348.152/0001-82);
- ROGÉRIO WASHINGTON GOMES DE FARIA, CPF: 007.179.596-00;
- RICARDO MATTA MACHADO AULER, CPF: 457.347.986-49;
- MARCO ANTÔNIO DE LIMA STARLING, CPF: 229.337.006-20.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de Banco Dracma S/A

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312